



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.390, 03 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a implementação de novas medidas com base nos protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo, e da outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a retomada segura prevista pelo Governo do Estado de São Paulo, com relação aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com surgimento constante de novas variantes, bem como a existência concomitante de variantes com elevados graus de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que o mês de janeiro (2022) se iniciou com grande crescimento de casos de COVID - 19 e de gripes, já impactando na demanda sobre os serviços de saúde públicos e privados;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo, quanto à retomada segura referente aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO ser o objetivo da **PREFEITURA DE MAIRIPORÃ** que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, **DECRETA**:

Art. 1º Como medida sanitária, em atendimento aos protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo, bem como o cumprimento das exigências das Legislações vigentes no país, voltadas ao COVID-19.

§ 1º Ficam proibidas todas as atividades carnavalescas públicas e privadas no Município de Mairiporã, tais como carnaval de rua, desfiles de blocos e de escolas de samba, rodas de samba, quadras de Escolas de Samba e sedes de Blocos Carnavalescos, bailes em clubes, casas de shows e similares.

§ 2º Durante a fiscalização, produtos e equipamentos serão apreendidos, lavrando-se o respectivo Auto de Apreensão, cuja liberação estará condicionada ao pagamento das respectivas multas e comprovação de propriedade.

Art. 2º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores.

Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas, conforme indicação dos protocolos sanitários.

Art. 4º As repartições públicas, os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, feiras, congressos e jogos, com público com 70% (setenta por cento) superior da capacidade de ocupação do estabelecimento/local, deverão, solicitar ao público, para acesso ao local, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, que será autenticado pelo Passaporte da Vacina previsto no artigo 1º deste decreto.

§ 1º Para os fins do disposto no "caput" do art. 5º, será exigida, no mínimo, a comprovação da segunda dose da vacina.

§ 2º A comprovação da condição vacinal também poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível nas plataformas Vacivida e ConectSUS.

Art. 5º Fica recomendado a todos os estabelecimentos no Município de Mairiporã que solicitem, para acesso das pessoas as suas dependências, comprovante de vacinação contra COVID-19.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Mairiporã por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos das Legislações vigentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Palácio Tibiriçá, em 03 de janeiro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVIA SIMÕES LIMA

Assessoria Jurídica Parlamentar Substituta



JUNTOS

VAMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

A vacina contra a **COVID-19** é muito importante para que você fique protegido contra o **CORONAVÍRUS**.
Se você não tomou sua **1ª, 2ª** ou **dose de reforço**, procure uma **UBS** e atualize sua carteirinha de vacinação.



Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique na guia de Acesso Rápido **COVID-19** **Informações e Vacinação** para smais informações sobre a vacinação.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial EDIÇÃO 1095-2 pdf

Código do documento dbc0431a-68b5-471b-8a2b-8de38ed98c1c



Assinaturas



Ana Cristina Piason
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Ana Cristina Piason

Eventos do documento

20 Jan 2022, 16:44:33

Documento dbc0431a-68b5-471b-8a2b-8de38ed98c1c **criado** por ANA CRISTINA PIASON (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-01-20T16:44:33-03:00

20 Jan 2022, 16:44:47

Assinaturas **iniciadas** por ANA CRISTINA PIASON (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-01-20T16:44:47-03:00

20 Jan 2022, 16:45:44

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 200.159.121.42 (200-159-121-42.customer.tdatabrasil.net.br porta: 30838) - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE_ATOM: 2022-01-20T16:45:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dbdaa8ef5076fb4782b098123a9f5124dfab6783ac91a2d6529fa2bf319eb932

(SHA512):28fc870cf1767adf4d8eb56c5fa3a671efc4f45f59f20c0e52ae19f79ecdd32e1e301bc62d792193fb55b07196381e365d3bd5a30314d85eb7e751ca1037db39

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign